

Apêndice complementar – Norma de certificação: ISO 50001

Edição: Maio de 2025

CAPÍTULO 1 - GENERALIDADES

1.1

Esta Ficha define os procedimentos complementares e/ou substitutivos aplicados pela RINA à certificação de Sistemas de Gestão da Energia, em conformidade com a ISO 50001:2018, em relação ao já definido no Regulamento para a certificação de sistemas de gestão RC/C 40.

1.2

A RINA concede a certificação de acordo com os requisitos das normas ISO/IEC 17021:2015 e ISO 50003:2021 às Organizações cujo Sistema de Gestão tenha sido reconhecido como conforme a todos os requisitos previstos pela norma ISO 50001:2018.

CAPÍTULO 2 - NORMA DE REFERÊNCIA / REQUISITOS PARA A CERTIFICAÇÃO

2.1

Além do estabelecido no Regulamento Geral para a Certificação de Sistemas de Gestão, para obter a certificação da RINA, um SGE deve atender inicialmente e ao longo do tempo aos requisitos da ISO 50001 e aos requisitos adicionais, quando previstos, dos Organismos de Acreditação.

2.2

Em substituição ao estabelecido no item 2.2.2 do Regulamento Geral para a Certificação de Sistemas de Gestão, para obter a certificação do Sistema de Gestão da Energia, a Organização deve:

TER REALIZADO A ANÁLISE DO CONTEXTO DA ORGANIZAÇÃO:

- ✓ evidenciar a compreensão da Organização e de seu contexto;
- ✓ demonstrar conhecimento e compreensão das necessidades e expectativas das partes interessadas.

TER DEFINIDO PLANOS DE AÇÃO PARA ABORDAR RISCOS E OPORTUNIDADES

TER DEFINIDO PLANOS PARA COLETAR INFORMAÇÕES ENERGÉTICAS

TER REALIZADO UMA ANÁLISE ENERGÉTICA QUE INCLUA:

- ✓ o consumo de energia e os fatores energéticos passados e atuais, com base em medições e outros dados;
- ✓ a identificação das áreas de consumo significativo de energia, especialmente de alterações significativas no uso da energia durante o período anterior;
- ✓ uma estimativa do consumo de energia previsto para o período seguinte;
- ✓ a identificação de todas as pessoas que trabalham para a Organização ou em seu nome, cujas ações possam provocar alterações significativas no consumo de energia;
- ✓ a determinação do desempenho energético atual relativo a instalações, equipamentos, sistemas e processos associados a usos significativos de energia;
- ✓ a identificação e a priorização das oportunidades de melhoria da eficiência energética.

DISPOR DE INFORMAÇÕES DOCUMENTADAS QUE INCLUAM:

- ✓ o escopo e os limites do próprio SGE;
- ✓ a metodologia para definir a análise energética e avaliar a significância dos usos de energia;
- ✓ a linha de base energética da Organização;
- ✓ os indicadores de desempenho energético (EnPIs);
- ✓ os planos de ação para melhoria do desempenho energético;
- ✓ o plano de monitoramento das variáveis energéticas significativas;
- ✓ os principais elementos do sistema e suas interações;
- ✓ a descrição da Organização.

NOTA: de acordo com a nova versão da ISO 50003:2021, a expressão “informações documentadas mantidas” foi utilizada para identificar procedimentos, instruções de trabalho ou outras formas de documentos que forneçam informações sobre quem, o quê, quando, como ou por quê.

TER ESTABELECIDO, MANTIDO ATIVO E PLENAMENTE OPERACIONAL UM SGE EM TOTAL CONFORMIDADE COM OS REQUISITOS DA ISO 50001:2018.

O SGE é considerado plenamente operacional quando:

- ✓ o sistema de auditoria interna está plenamente implementado e é possível demonstrar sua eficácia;
- ✓ foi realizada e documentada pelo menos uma análise crítica do sistema pela Direção;
- ✓ os usos significativos de energia foram avaliados e identificados;
- ✓ foram estabelecidos e documentados os objetivos, as metas e os respectivos programas de gestão da energia;
- ✓ foram definidos, implementados e mantidos ativos procedimentos e práticas que contribuam para prevenir situações capazes de causar desvios da política energética e dos objetivos e metas energéticas;
- ✓ foram descritos e documentados os requisitos de monitoramento, medição e identificação das metas do programa de gestão da energia;
- ✓ foi definido, documentado e implementado um plano de contabilização da energia;
- ✓ foi demonstrada uma melhoria do desempenho energético, conforme definido na seção 9, “Avaliação de desempenho”, da ISO 50001.

NOTA: de acordo com a nova versão da ISO 50003:2021, a definição de “Melhoria do desempenho energético” é a constante do item 3.4.6 da ISO 50001:2018: “Melhoria dos resultados mensuráveis da eficiência energética ou do consumo de energia relacionado ao uso da energia, em comparação com o consumo de referência.”

Para aprofundamento, remete-se também ao Anexo C da ISO 50003:2021, que esclarece que, nas auditorias de supervisão, uma organização deve demonstrar “a implementação de ações para a melhoria do desempenho energético”, em vez de demonstrar “o alcance da melhoria do desempenho energético”, como ocorre na auditoria inicial e na recertificação.

CAPÍTULO 3 - CERTIFICAÇÃO INICIAL

3.1

As Organizações que desejem obter a certificação de seu Sistema de Gestão da Energia devem fornecer à RINA os dados essenciais da Organização, das atividades realizadas e da localização do(s) local(is), enviando o formulário específico “Questionário Informativo”, preenchido integralmente, com base no qual a RINA elaborará uma proposta comercial.

Em particular, o Questionário Informativo solicita informações sobre:

- ✓ escopo solicitado para a certificação;
- ✓ características gerais da Organização;

- ✓ número de locais permanentes e temporários abrangidos pela certificação, incluindo nome e endereço(s) da(s) localização(ões) física(s) e respectivas atividades realizadas;
- ✓ consumo anual de energia da organização e de cada local que a compõe, expresso em TJ;
- ✓ número e descrição dos tipos de energia por local, pelo menos daqueles que, em conjunto, representam no mínimo 80% do consumo total (conforme o item A.3 da ISO 50003:2021, devem ser considerados os tipos de energia que atravessam os limites do Sistema de Gestão da Energia, isto é, os extraídos, captados ou adquiridos pela organização, e não os derivados);
- ✓ número de usos significativos de energia por local;
- ✓ número efetivo de pessoas envolvidas no SGE, divididas por função, por local.

3.5

Além do estabelecido no item 3.5 correspondente do Regulamento Geral para a Certificação de Sistemas de Gestão, durante a auditoria inicial será verificada a exatidão das informações fornecidas pela Organização por meio do Questionário Informativo.

Caso existam diferenças entre os dados inicialmente fornecidos e os dados correspondentes verificados em campo pela equipe auditora durante a auditoria, a duração da auditoria será reavaliada e, se necessário, alterada.

Caso a duração resultante da nova análise seja maior que a anteriormente definida, o cliente será especificamente informado por e-mail, com indicação da nova duração correta da auditoria.

Se a Organização não aceitar a nova duração, deverá pagar à RINA o valor anteriormente acordado para a auditoria, apresentar justificativa adequada no prazo de 10 dias úteis após o recebimento da comunicação e aceitar a interrupção do processo de certificação.

Na ausência de resposta da Organização à comunicação específica, a nova duração será considerada tacitamente aceita, pois se baseia em dados verificados pela equipe auditora e apresentados e discutidos de forma transparente na reunião de encerramento da auditoria.

CAPÍTULO 4 - MANUTENÇÃO DA CERTIFICAÇÃO

4.2

Além do estabelecido no Regulamento Geral para a Certificação de Sistemas de Gestão, a Organização deve manter registros relativos a:

- ✓ relatório final da análise inicial dos usos de energia, preferencialmente incluindo o layout do(s) local(is) e o diagrama dos fluxos dos diferentes tipos de energia;
- ✓ organograma da Organização;
- ✓ lista dos procedimentos internos relevantes para a aplicação do Sistema de Gestão da Energia;
- ✓ lista dos requisitos obrigatórios e, eventualmente, dos compromissos voluntariamente assumidos no campo energético, aplicáveis à Organização;
- ✓ cópia do registro na Câmara de Comércio ou documento equivalente, como evidência da existência da Organização e da atividade realizada;
- ✓ lista das frentes de trabalho em andamento, com descrição das atividades nelas realizadas, quando aplicável;

Todos os registros devem ser disponibilizados à RINA durante as auditorias periódicas.

A Organização deve manter a RINA informada sobre eventuais observações/comunicações recebidas das autoridades nacionais ou locais competentes em matéria de energia, ou situações de não conformidade legal, relativas a todas as atividades da Organização abrangidas pelo escopo do Sistema de Gestão da Energia.

CAPÍTULO 5 - RECERTIFICAÇÃO

Aplica-se o definido no Regulamento para a certificação de Sistemas de Gestão RC/C 40.

CAPÍTULO 6 - REALIZAÇÃO DAS AUDITORIAS

6.1.3

Além do estabelecido no Regulamento Geral para a Certificação de Sistemas de Gestão, também é considerada não conformidade uma situação capaz de reduzir a capacidade do Sistema de Gestão de assegurar o controle dos usos significativos de energia e/ou o atendimento aos requisitos legais obrigatórios.

6.2 AUDITORIA INICIAL DE CERTIFICAÇÃO

A auditoria inicial de certificação compreende duas fases (fase 1 e fase 2).

6.2.1 – Fase 1

Em substituição ao estabelecido no item 6.2.1 do Regulamento Geral para a Certificação de Sistemas de Gestão, a auditoria de fase 1 realizada na Organização tem por objetivo:

- ✓ verificar se a documentação do Sistema de Gestão da Energia, incluindo os procedimentos, atende a todos os requisitos da norma;
- ✓ avaliar se as auditorias internas e a análise crítica pela direção foram planejadas e realizadas em todos os locais da organização abrangidos pela certificação;
- ✓ analisar a situação e o entendimento do cliente em relação aos requisitos da norma, com especial referência à identificação de desempenhos-chave ou de aspectos, processos, objetivos e funcionamento significativos do Sistema de Gestão da Energia;
- ✓ coletar as informações necessárias sobre o escopo do Sistema de Gestão, os processos e a(s) localização(ões) do cliente, incluindo os respectivos aspectos legais e regulamentares e a conformidade com eles;
- ✓ verificar se a organização possui todas as autorizações/licenças necessárias relativas à Segurança de Alimentos e às suas atividades, e se elas são válidas e estão de acordo com a legislação aplicável;
- ✓ realizar uma visita ao(s) local(is) produtivo(s) da Organização para avaliar eventuais questões críticas não consideradas pelo Sistema de Gestão da Energia da Organização;
- ✓ analisar a alocação de recursos para a auditoria de fase 2 e acordar com o cliente os detalhes da auditoria de fase 2;
- ✓ focalizar o planejamento da auditoria de fase 2, adquirindo conhecimento suficiente do Sistema de Gestão e das atividades do local do cliente, com referência aos possíveis aspectos significativos;
- ✓ verificar se o SGE está operacional há pelo menos três meses e se os procedimentos estão implementados de forma eficaz.

O resultado da auditoria de fase 1 é entregue à Organização por meio de uma cópia do relatório de auditoria de fase 1, no qual também são registradas eventuais constatações, inclusive aquelas que possam ser classificadas como não conformidades (maiores ou menores) durante a auditoria de fase 2.

As ações adotadas pela Organização para tratar essas constatações são verificadas durante a auditoria de fase 2 mencionada no item 6.2.2.

As constatações consideradas particularmente críticas pelos técnicos que realizaram a auditoria de fase 1 deverão ser solucionadas antes da auditoria de fase 2 na organização; em caso de auditorias de fase 1 e fase 2 consecutivas, a auditoria de fase 2 deverá ser reprogramada para outra data, preferencialmente não superior a seis meses após a data da auditoria de fase 1.

6.2.2 – Fase 2

Em substituição ao estabelecido no item 6.2.2 correspondente do Regulamento Geral para a Certificação de Sistemas de Gestão, a auditoria de fase 2 na Organização deve ser realizada, preferencialmente, no prazo máximo de seis meses após a conclusão da auditoria de fase 1.

A auditoria de fase 2 na Organização é realizada para verificar a implementação correta e eficaz do Sistema de Gestão. Antes da auditoria de fase 2 no(s) local(is), a RINA envia à Organização um plano de auditoria contendo, em detalhe, a descrição das atividades e as disposições para sua realização.

Quando as atividades a serem verificadas forem realizadas em vários locais operacionais, a auditoria será conduzida segundo critérios previamente estabelecidos e comunicados pela RINA à Organização.

A auditoria de fase 2 é realizada por técnicos qualificados da RINA, com base no relatório da auditoria de fase 1 e nos documentos atualizados do Sistema de Gestão da Energia preparados pela Organização.

Essencialmente, a auditoria de fase 2 consiste em:

- ✓ uma reunião de abertura com os técnicos da Organização para acordar os objetivos e métodos da auditoria, confirmando o previsto no plano de auditoria;
- ✓ uma verificação da implementação de ações eficazes relativas às observações surgidas durante a auditoria de fase 1;
- ✓ uma visita ao(s) local(is) produtivo(s) da Organização, com entrevistas a todas as funções envolvidas, sobretudo as relacionadas aos usos significativos de energia, para verificar a conformidade do Sistema de Gestão da Energia com os documentos de referência e sua plena implementação;
- ✓ uma reunião de encerramento para apresentar o resultado da avaliação.

Na presença de não conformidades (constatações tipo A), o processo de certificação é suspenso; no caso de observações (constatações tipo B) cuja quantidade, a critério da equipe auditora, possa comprometer o funcionamento correto do Sistema de Gestão, o processo de certificação também é suspenso.

Nesses casos, no prazo de três meses, a RINA deve realizar uma auditoria suplementar para verificar a eficácia dos tratamentos e das ações corretivas propostas; com resultado satisfatório, o processo de certificação é retomado.

A auditoria suplementar pode ser realizada no local ou com base documental, conforme o tipo de ação corretiva a ser verificada, a critério da equipe auditora.

Todas as despesas relativas a eventuais auditorias suplementares decorrentes de deficiências do Sistema de Gestão ficam a cargo da Organização.

Se o prazo acima for excedido, o Sistema de Gestão da Organização deverá ser submetido a uma análise completa no prazo de seis meses a partir da data de encerramento da auditoria de fase 2.

Decorrido esse período de seis meses sem conclusão positiva da avaliação, a RINA poderá considerar encerrado o processo de certificação, cobrando o tempo e as despesas incorridas até então. Nesses casos, a Organização que desejar prosseguir com a certificação deverá apresentar uma nova solicitação e reiniciar o processo de certificação.

Os prazos acima podem, em casos específicos, ser alterados mediante solicitação justificada da Organização e/ou a critério da RINA.

CAPÍTULO 7 - GESTÃO DOS CERTIFICADOS DE CONFORMIDADE

Aplica-se o definido no Regulamento para a certificação de Sistemas de Gestão RC/C 40.

CAPÍTULO 8 - ALTERAÇÃO DA CERTIFICAÇÃO E COMUNICAÇÃO DE MUDANÇAS

Aplica-se o definido no Regulamento para a certificação de Sistemas de Gestão RC/C 40 e o previsto nas "CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATO PARA AS ATIVIDADES DE AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE".

CAPÍTULO 9 - PARTICULARIDADES PARA ORGANIZAÇÕES MULTILOCAL

9.1

Além do estabelecido no item 9.1 correspondente do Regulamento Geral para a Certificação de Sistemas de Gestão, para que uma organização que opere em vários locais permanentes e/ou temporários, não necessariamente constituída por uma única entidade legal, e que solicite uma única certificação, seja considerada multilocal e possa aplicar a lógica de amostragem, devem ser atendidas as seguintes condições relativas aos locais e à função central:

- todos os locais possuem vínculo contratual com a função central da organização;
- a organização como um todo deve possuir um único Sistema de Gestão da Energia; todos os locais estão sujeitos a um único sistema de gestão, definido, estabelecido e submetido à supervisão contínua e a auditorias internas pela função central;
- foi identificada uma função central que faz parte da organização e não é subcontratada a uma organização externa/terceira (por exemplo, uma empresa de consultoria); ela é responsável por assegurar que os dados sejam coletados e analisados em todos os locais; pode demonstrar autoridade e capacidade para iniciar mudanças organizacionais; pode gerenciar a documentação do sistema e as mudanças; realizar análises críticas do sistema de gestão; gerenciar reclamações de toda a organização; avaliar ações corretivas; exigir que os locais implementem ações corretivas quando necessário; planejar os ciclos de auditoria interna e avaliar seus

resultados; gerenciar requisitos legais e normativos do sistema de gestão; e possui autoridade organizacional para definir, estabelecer e manter o sistema de gestão único.

- os processos de identificação e avaliação dos usos e consumos significativos de energia são substancialmente equivalentes em todos os locais ou são organizados por métodos semelhantes;
- o escritório central assegura, como requisitos energéticos:
 - ✓ processos de planejamento energético harmonizados e coerentes;
 - ✓ critérios harmonizados e coerentes para determinar e ajustar a linha de base energética, as variáveis relevantes e os indicadores de desempenho energético (EnPIs);
 - ✓ critérios harmonizados e coerentes para estabelecer objetivos, metas e planos de ação;
 - ✓ processos centralizados para avaliar a aplicabilidade e a eficácia dos planos de ação e dos EnPIs;
 - ✓ dados de desempenho energético agregados de forma centralizada para demonstrar o nível de desempenho energético global da Organização.

CAPÍTULO 10 - TRANSFERÊNCIA DE CERTIFICADOS ACREDITADOS

Aplica-se o definido no Regulamento para a certificação de Sistemas de Gestão RC/C 40.

CAPÍTULO 11 - SUSPENSÃO, RESTABELECIMENTO E CANCELAMENTO DA CERTIFICAÇÃO

Aplica-se o definido no Regulamento para a certificação de Sistemas de Gestão RC/C 40 e o previsto nas "CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATO PARA AS ATIVIDADES DE AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE".

CAPÍTULO 12 - RENÚNCIA À CERTIFICAÇÃO

Aplica-se o definido no Regulamento para a certificação de Sistemas de Gestão RC/C 40.

CAPÍTULO 13 - CONDIÇÕES CONTRATUAIS

Aplica-se o definido no Regulamento para a certificação de Sistemas de Gestão RC/C 40 e o previsto nas "CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATO PARA AS ATIVIDADES DE AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE".